



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.018, DE 2020

Leandro Alves Carneiro
Consultor Legislativo da Área XIV
Ciência e tecnologia, Comunicação Social, Informática,
Telecomunicações e Sistema Postal

NOTA DESCRITIVA

FEVEREIRO DE 2021

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2021 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

1.	CONTEÚDO DA MEDIDA PROVISÓRIA.....	4
2.	JUSTIFICATIVA.....	6
3.	PRAZOS.....	8
4.	EMENDAS.....	9

Medida Provisória nº 1.018, de 2020

Ementa: Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para dispor sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Instalação, a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, para dispor sobre o valor da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre o valor da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.

1. CONTEÚDO DA MEDIDA PROVISÓRIA

Em 18 de dezembro de 2020, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.018, que altera valores de algumas taxas e contribuições devidas pelo setor de telecomunicações. As alterações são referentes às estações do Serviço Suportado por Meio de Satélite, em especial, as taxas e contribuições incidentes sobre estações conhecidas como VSATs (*very small aperture terminal* – antenas de comunicação satelital de tamanho reduzido).

O art. 1º da referida Medida Provisória altera valores da Taxa de Fiscalização da Instalação de estações de Serviços Suportados por Meio de Satélite. Esses valores estão presentes no Anexo I à Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, que criou o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

O art. 2º, por seu turno, altera valores da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP) cobrados sobre estações de Serviços Suportados por Meio de Satélite. Esses valores estão presentes no Anexo à Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que instituiu princípios e objetivos da radiodifusão pública, incluindo dispositivos relacionados à CFRP.

Na sequência, o art. 3º altera valores da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) cobrada sobre estações de Serviços Suportados por Meio de Satélite. Esses valores estão presentes no Anexo I à Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, a qual estabeleceu os princípios gerais da Política Nacional do Cinema, incluindo dispositivos relacionados à Condecine.

Por fim, o art. 4º determina que a MP 1.018/2020 entrou em vigor na data de sua publicação e produziu efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021. O parágrafo único desse artigo determina ainda que as disposições desta MP que vinculem receita e que concedam, ampliem ou renovem benefícios de natureza tributária terão vigência até 31 de dezembro de 2025.

Abaixo há uma tabela comparativa dos valores cobrados antes e depois da edição da MP nº 1.018/2020:

Lei	Estação de Serviço Suportado por Meio de Satélite	Valor anterior à MP 1.018/2020 (R\$)	Valor após a MP 1.018/2020 (R\$)	Redução percentual
Lei nº 5.070/1966 (Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação)	b) estação terrena de pequeno porte com capacidade de transmissão e diâmetro de antena inferior a 2,4 m, controlada por estação central	201,12	26,83	86,6%
Lei nº 11.652/2008 (Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFPR)	b) estação terrena de pequeno porte com capacidade de transmissão e diâmetro de antena inferior a 2,4 m, controlada por estação central	10,00	1,34	86,6%
MP nº 2.228-1/2001 (Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Condecine)	b) estação terrena de pequeno porte com capacidade de transmissão e diâmetro de antena inferior a 2,4 m, controlada por estação central	30,84	4,14	86,6%

Como se percebe da tabela acima, os valores alterados foram basicamente aqueles relativos à “estação terrena de pequeno porte com capacidade de transmissão e diâmetro de antena inferior a 2,4 m, controlada por estação central”, ou seja, as VSATs. Para essas estações, a redução de

valores cobrados foi de 86,6% para todas as taxas e contribuições mencionadas.

Ademais, ao se comparar a redação dada pela Medida Provisória ora descrita com a tabela correspondente ao art. 33, inciso III, da MP nº 2.228-1, de 2001, ter-se-ia a impressão de aumento em alguns valores relacionados à Condecine. No entanto, é necessário esclarecer que, no caso da Condecine, diferentemente das demais taxas e contribuições previstas nos outros instrumentos legais modificados, há previsão legal de aplicação de correção monetária, nos termos do §5º do art. 33 da MP 2.228-1/2001:

“§ 5º Os valores da Condecine poderão ser atualizados monetariamente pelo Poder Executivo federal, até o limite do valor acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) correspondente ao período entre a sua última atualização e a data de publicação da lei de conversão da Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015, na forma do regulamento.”

Nesse contexto legal, a atualização dos valores está presente na Portaria Interministerial MF/MinC nº 835, de 13 de outubro de 2015¹. Cotejando-se os valores dispostos na referida portaria com os valores trazidos nesta MP, verifica-se que não há aumentos sendo praticados. Entende-se, assim, que, além das desonerações para as estações VSAT, há no texto da MP uma positivação em lei de uma correção monetária para alguns valores da Condecine, os quais já vinham sendo praticados.

2. JUSTIFICATIVA

Conforme Exposição de Motivos elaborada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e pelo Ministério da Economia (ME), a comunicação via satélite é de grande importância para o país, considerando suas dimensões e a infraestrutura terrestre precária, em especial em áreas rurais e localidades distantes ou de baixa densidade populacional.

¹ Disponível em https://antigo.ancine.gov.br/sites/default/files/portarias/Portaria%20n%C2%BA835_condecine.pdf

Argumentam os ministérios que o serviço de banda larga via satélite ofertado por meio de VSATs vem crescendo nos últimos anos em países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), mas que o Brasil ainda apresenta uma densidade de assinaturas relativamente baixa.

Segundo dados apresentados, os valores cobrados por esse serviço no Brasil são superiores aos valores cobrados nos EUA. Um dos fatores que pode influenciar nesse preço são taxas e contribuições incidentes sobre estações terrenas de pequeno porte (VSATs). Essas taxas e contribuições foram alteradas conforme a tabela anteriormente apresentada, e são devidas nas seguintes situações:

- Fistel:
 - TFI (Taxa de Fiscalização de Instalação) – devida pela emissão de certificado de licença de cada estação.
 - TFF (Taxa de Fiscalização de Funcionamento) – devida anualmente pelas prestadoras para cada estação em funcionamento.
- CFRP – devida anualmente pelas prestadoras para cada estação em funcionamento.
- Condecine – devida anualmente pelas prestadoras para cada estação em funcionamento.

Essas taxas e contribuições incidem sobre diversos serviços de telecomunicações, segundo tabelas presentes na legislação, e não apenas sobre VSATs. No entanto, segundo o ME e o MCOM, há disparidade de valores cobrados entre plataformas com finalidades semelhantes. No acesso em banda larga, por exemplo, diferentes valores são cobrados se o serviço é prestado por meio de plataformas móveis, por meio do serviço fixo terrestre ou por meio de comunicação via satélite.

Essa disparidade, ao resultar em uma tributação mais desfavorável para estações VSAT, contraria, segundo a exposição de motivos, as políticas públicas de expansão da banda larga para locais onde a oferta é insuficiente. A realidade das redes de telecomunicações brasileiras também

impõe mudança no cenário da cobrança das taxas e contribuições das VSATs, uma vez que a cobertura de serviços terrestre ainda é limitada. Assim, a redução das contribuições incidentes sobre as estações VSAT tem como objetivo também gerar uma equivalência com os valores cobrados de estações móveis.

Os ministérios mencionam ainda diversos estudos em sua argumentação, dos quais são destacadas as seguintes conclusões:

- A UIT (União Internacional de Telecomunicações) registra a importância das comunicações via satélite para conectar os últimos 10% da população (residentes de áreas rurais, remotas ou de difícil acesso);
- O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) aponta que uma redução de 10% do preço médio do Mbps implicaria num incremento de 6,18% na penetração da banda larga, equivalente a 1,6 milhão de acessos domiciliares. Além disso, a redução das taxas e contribuições aumentaria a contratação de serviços e a arrecadação fiscal, gerando um saldo positivo de R\$ 4,4 bilhões entre 2021 e 2030 (R\$ 8,9 bilhões arrecadados com a desoneração frente a R\$ 4,5 bilhões arrecadados sem a desoneração).

Quanto ao pressuposto de relevância da matéria, o Poder Executivo justifica o atendimento deste requisito em função da extensão do país, com mais de 8,5 milhões de quilômetros quadrados, especialmente considerando-se a existência da população residente em áreas rurais, remotas ou geograficamente desafiadoras.

Quanto à urgência, o Poder Executivo argumenta que as taxas e contribuições vigentes limitam a expansão das redes e a concorrência no mercado, além de encarecem o acesso à banda larga e promoverem disparidade tributária entre plataformas com finalidade semelhante.

3. PRAZOS

Os principais prazos referentes à tramitação da Medida Provisória encontram-se expostos a seguir:

- Prazo para Emendas: 21/12/2020 a 02/02/2021;

- Sobrestamento de Pauta: a partir de 17/03/2021;
- Deliberação pelo Congresso Nacional: 21/12/2020 a 31/03/2021.

4. EMENDAS

No prazo regimental, foram apresentadas as Emendas a seguir descritas:

Emendas	Autor	Objetivo
1	Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	Exclui a oferta de vídeo por demanda da definição de “outros mercados” para fins de cobrança da “Condecine Título”.
2	Deputado Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF)	Possibilita às autorizadas do Serviço de Retransmissão de Televisão nos municípios situados em regiões de fronteira de desenvolvimento do país, bem como às autorizadas do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, inserirem até três horas de conteúdo local de cunho jornalístico, além da programação local já autorizada.
3	Deputado Eduardo Cury (PSDB/SP)	Dispõe sobre a redução do recolhimento do FUST (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações) em até 50% por prestadoras de serviços de telecomunicações que executarem programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados pelo Conselho Gestor do referido fundo.
4	Deputado Domingos Sávio (PSDB/MG)	Torna remidos os débitos referentes a multas por atraso na entrega de

Emendas	Autor	Objetivo
		declarações à Receita Federal do Brasil acumulados por entidades sem fins lucrativos, isentas do pagamento de tributos e/ou sem movimentação financeira.
5	Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)	Altera a composição do Conselho Gestor do Fust para aumentar de um para dois o número de representantes do Ministério das Comunicações.
6	Deputado Tadeu Alencar (PSB/PE)	Exclui da desoneração promovida pela Medida Provisória nº 1.018/2020 aquelas referentes à Condecine.
7	Deputado Filipe Barros (PSL/PR)	Assegura às redes de nacionais de TV aberta com transmissão digital o direito serem transmitidas em redes de TV por assinatura. Estende às retransmissoras de TV vinculadas diretamente a geradoras direitos relativos ao seu carregamento por prestadoras de TV por assinatura.
8	Deputado Filipe Barros (PSL/PR)	Idêntico ao objetivo da Emenda nº 7.
9	Deputado Enio Verri (PT/PR)	Cria o Conselho Multissetorial de Acompanhamento de Políticas Públicas em Comunicações, vinculado ao Ministério das Comunicações.
10	Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)	Idêntico ao objetivo da Emenda nº 3.
11	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Idêntico ao objetivo da Emenda nº 3.

Emendas	Autor	Objetivo
12	Deputado Hugo Leal (PSD/RJ)	Idêntico ao objetivo da Emenda nº 3.
13	Deputado Marco Bertaiolli (PSD/SP)	Promove a implantação e a oferta de pontos públicos de acesso à internet para uso livre e gratuito pela população, principalmente, àquelas localizadas em áreas rurais ou de urbanização precária e de regiões remotas.

2020-12282